



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.602 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O  
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 06 / 09 / 2023

  
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a utilização do colar de quebra-cabeça como símbolo para a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Ibiá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A utilização do colar de quebra-cabeça torna-se símbolo para a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Ibiá/MG.

**Art. 2º** - O colar de quebra-cabeça, de que trata o art. 1º desta lei deverá ser de tecido ou equivalente, estampado com imagens de quebra-cabeça e seguir o modelo contido no Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela diagnosticada com algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

**Art. 4º** - Por meio do uso do colar de quebra-cabeça, a pessoa com TEA terá assegurados os direitos à atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado nos estabelecimentos públicos e privados do município.

**§ 1º** - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com TEA que esteja portando o colar de quebra-cabeça.

**§ 2º** - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

- I** - supermercados;
- II** - bancos;
- III** - farmácias;
- IV** - bares;
- V** - restaurantes;
- VI** - lojas em geral;
- VII** - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

**§ 3º** - A utilização do cordão de quebra-cabeça não dispensa a apresentação de documento comprobatório do Transtorno do Espectro Autista, caso seja solicitado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 21 de Agosto de 2023

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal